



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
SECRETARIA DE
ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DE
MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

+55 65 3613-5310 - RUA D, QUADRA 12, LOTE 02, BLOCO 05
CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CPA
78.050-970 - CUIABÁ-MATO GROSSO

MATO GROSSO. ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO.

WWW.MT.GOV.BR

Assunto: SES-PRO-2023/54219 – Pregão Eletrônico n. 072/2025/SES

INFORMAÇÃO TÉCNICA CONTÁBIL Nº 042/2026

Em atenção ao MEMORANDO Nº 186/2026/CA/SUAC/SES-MT (fls. 12.461 a 12.463) e ao DESPACHO Nº 23744/2026/UAS/SES (fl. 12464), solicitando Informação Técnica Contábil sobre as Planilhas de Custos apresentadas pelas empresas vencedoras do Pregão Eletrônico n. 072/2025/SES cujo objeto é a ***“Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de dietas hospitalares, lactário e lanches para UCT, oncologia, hemodiálise e capacitação profissional, visando o fornecimento e distribuição de refeições hospitalares e lanches, nas instalações das Unidades Hospitalares da SES/MT”***.

À vista das informações apresentadas, a análise foi realizada considerando o saneamento dos apontamentos constantes da Informação Técnica Contábil nº 015/2026 (fls. 11.426 a 11.438), como segue:

I - PALADARNUTRI LTDA

1- Sobre o Regime Tributário

Conforme DECLARAÇÃO DE REGIME TRIBUTÁRIO, a folha 8.111/SES, o contador Sr. REGINALDO DOS SANTOS OLIVEIRA, declara que a empresa PALADARNUTRI LTDA, adota como regime de tributação o LUCRO REAL.

Quanto a comprovação da alíquota efetiva recolhida de PIS e COFINS, a empresa PADARNUTRI LTDA justificativa, as fls. 11.569-11570/SES, que vinha se utilizando de medida judicial que tramita a Justiça Federal, com o objetivo de se beneficiar da Lei 14.148/2021, (*benefício fiscal para reduzir a zero as alíquotas de PIS, COFINS, CSLL e IRPJ até 2027 para empresas do setor de eventos e turismo impactadas pela COVID-19*) destacando o tributos nas Notas Fiscais emitidas, com previsão de recolhimento oportuno.

Porém cabe esclarecer o que segue:

- Caso a empresa for beneficiada pela Lei PERSE, os valores de PIS e COFINS, deverão ser zeradas nas Planilhas de Custos até 2027, e após esse período os valores destes impostos deverão ser apurados de acordo com as Leis nº 10.637/2002 (PIS) e 10.833/2003 (COFINS) e com regras consolidada na Instrução Normativa RFB nº 2.121/2022;
- O destaque dos impostos nas Notas Fiscais de faturamento, com as alíquotas de 3% (três por cento) para o PIS e 7,65% (sete vírgula sessenta e cinco por cento) para a COFINS, definitivamente não significa a alíquota efetiva, considerando que a empresa se beneficiará dos créditos das Notas Fiscais de compras de insumos e mercadorias.



Assinado com senha por ELISANE MOREIRA DE MATOS BANKOW - COORDENADOR / CCONT - 05/03/2026 às 14:55:23 e WILLIAN BARBOSA LIMA - SUPERINTENDENTE EM SUBSTITUIÇÃO / CCONT - 05/03/2026 às 15:32:01.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 34964855-1483 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=34964855-1483>



SESDIC202627031

SIGA



GOVERNO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
SECRETARIA DE
ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DE
MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

+55 65 3613-5310 - RUA D, QUADRA 12, LOTE 02, BLOCO 05
CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CPA
78.050-970 - CUIABÁ-MATO GROSSO

MATO GROSSO. ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO.

WWW.MT.GOV.BR

Conforme o Edital do PE, FLS. 4314/4573, **EXIGE** que as empresas comprovem atender os seguintes requisitos com relação aos impostos:

*"7.8 Para as empresas tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e de COFINS **NÃO SERÁ ADMITIDA, EM NENHUMA HIPÓTESE**, a cotação do percentual integral das alíquotas relativas a PIS (1,65%) e COFINS (7,60%), tendo em vista que as Leis n.º 10.637/2002 e n.º 10.833/2003 permitem o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica pagos em etapas anteriores, fazendo com que o valor do tributo efetivamente recolhido, em relação ao faturamento, seja inferior à alíquota dessas contribuições."*

E devido a situação apresentada pela empresa, a mesma poderá comprovar a alíquota efetiva do PIS e da COFINS, da seguinte maneira:

7.11 Caso o licitante não tenha recolhido tais tributos pelo regime de tributação de incidência não-cumulativa no período anterior à data da proposta, a apuração do percentual médio efetivo pode ser realizada com base em faturamento e crédito tributário estimados....

À luz da premissa supracitada e em conformidade com a planilha de "**CÁLCULO DOS CUSTOS DAS REFEIÇÕES (MATÉRIA-PRIMA)**" constante às fls. 12455-12456/SES, infere-se que os percentuais médios efetivos do PIS e da COFINS se apresentariam aproximadamente da seguinte forma:

FATURAMENTO MENSAL	DÉBITO		CUSTOS ALIMENTÍCIOS, DESCARTÁVEIS, INDIRETOS (EXCETO MÃO DE OBRA)	CRÉDITO		VALOR A PAGAR		ALÍQUOTA EFETIVA	
	PIS (1,65%)	COFINS (7,60%)		PIS (1,65%)	COFINS (7,60%)	PIS	COFINS	PIS	COFINS
R\$ 643.389,24	R\$ 10.615,92	R\$ 48.897,58	R\$ 364.760,60	R\$ 6.018,55	R\$ 27.721,81	R\$ 4.597,37	R\$ 21.175,78	0,71%	3,29%

Tabela 01

2- Sobre a Planilha de Custos e Formação de Preços

a) Módulo 2.2, Item "c": Comprovar a fundamentação conforme Nota 9 do Anexo V da IN 001/2020

Conforme documento apresentado pela empresa na folha 11.567/SES, a alíquota FAP é de 0,5000, sendo assim deverá corrigir o percentual deste item em todas a "Planilhas de Custos e Formação de Preço" para 1,5% (um e meio por cento), ou seja, FAP X RAT (0,5 x 3,0 = 1,5).

b) Submódulo 2.3, Item "B" (Vale-alimentação): Ajustar o cálculo para que o valor seja multiplicado pelos dias úteis efetivamente trabalhados.

Continua pendente esse item, considerando que o valor do Auxílio Refeição na planilha está em desacordo com o apresentado com a Cláusula Décima Quinta – "Vale Alimentação Ou Ticket Refeição" da CCT 2025 MT000110/2025, fl. 11049/SES.



Assinado com senha por ELISANE MOREIRA DE MATOS BANKOW - COORDENADOR / CCONT - 05/03/2026 às 14:55:23 e WILLIAN BARBOSA LIMA - SUPERINTENDENTE EM SUBSTITUIÇÃO / CCONT - 05/03/2026 às 15:32:01.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 34964855-1483 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=34964855-1483>



SESDIC202627031

SIGA



GOVERNO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
SECRETARIA DE
ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DE
MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

+55 65 3613-5310 - RUA D, QUADRA 12, LOTE 02, BLOCO 05
CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CPA
78.050-970 - CUIABÁ-MATO GROSSO

MATO GROSSO. ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO.

WWW.MT.GOV.BR

c) Documentação Complementar: Apresentar a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) que embasa a remuneração das categorias de Nutricionista (CRN1-MT) e Lactarista (IDEEP).

Conforme documentos apresentados pela empresa as fls. 11571-11575/SES, Tabela de Honorários da SINUT, e nenhum documento para a categoria profissional de Lactarista, concluímos ambas as categorias não possuem Convenção Coletiva de Trabalho, sendo necessário que a empresa apresente uma CCT como referência para adequar os cálculos destas categorias.

d) Itens "C.1.1" e "C.1.2" do Módulo 6: Ajustar as alíquotas de PIS e COFINS

Para não haver divergências nas Planilhas de Custos e Formação de Preço, com o Anexo V da IN 001/2020, sugerimos que a empresa insira os impostos no módulo 6, com as alíquotas efetivas do PIS e da COFINS, calculados conforme demonstrados na "figura 01".

3- Sobre o "CÁLCULO DO CUSTO DAS REFEIÇÕES", fl. 12455/SES

- Corrigir as alíquotas de PIS (1,65%) e COFINS (3%), considerando o item 7.8 e 7.11 do Edital do PE, FLS. 4314/4573, com as alíquotas efetivas do PIS e da COFINS e demonstrado na "figura 01".
- Deverá ser excluído a coluna "MÃO DE OBRA" da **base de cálculo** dos LUCROS, PIS, COFINS e ISS;
- O somatório do produto entre a "**QUANTIDADE MENSAL**" e a coluna "**MÃO DE OBRA**" deve coincidir com o valor total mensal apresentado na tabela de "**MÃO DE OBRA**" da folha 12452/SES;
- A coluna "LUCROS – 3%" deve compor a **base de cálculo** dos impostos PIS, COFINS e ISS.
- Os itens "ÁGUA MINERAL de 1,5 e 20 Litros" e "Descartáveis (copo de água)", deve conter as colunas com a composição dos custos;
- Conforme os itens 5.135 a 5.136 do Edital do PE, FLS. 4314/4573, a contrata deve disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, em quantidade e qualidades satisfatórias, promovendo a substituição quando necessário, sendo assim, os valores dos itens abaixo:

A CONTRATADA AO INICIAR OS SERVIÇOS DEVERÁ DISPONIBILIZAR OS ITENS ABAIXO:			
*PARA OS SETORES DA UNIDADE HOSPITALAR:			
DESCRIÇÃO	Disponibilizado todos os dias as garrafas com café	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
Garrafas de café com capacidade 500 ML	10 por dia	R\$ 31,85	R\$ 355,50
Garrafas de café com capacidade 1 litro	20 por dia	R\$ 20,00	R\$ 600,00
Garrafas de café com capacidade 1,5 litros	20 por dia	R\$ 30,00	R\$ 300,00
VALOR TOTAL			R\$ 2.455,50
*QUANTITATIVO NECESSÁRIO PARA O FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL			
DESCRIÇÃO	Disponibilizado	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
Dispenser para copos descartáveis	50 instalado	R\$ 48,07	R\$ 2.403,50
Bebedouro em coluna para garrafão de 20 litros (em comodato)	50 disponibilizado	R\$ 100,00	R\$ 5.000,00
VALOR TOTAL			R\$ 7.403,50



Assinado com senha por ELISANE MOREIRA DE MATOS BANKOW - COORDENADOR / CCONT - 05/03/2026 às 14:55:23 e WILLIAN BARBOSA LIMA - SUPERINTENDENTE EM SUBSTITUIÇÃO / CCONT - 05/03/2026 às 15:32:01.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 34964855-1483 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=34964855-1483>



SESDIC202627031

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
SECRETARIA DE
ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DE
MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

+55 65 3613-5310 - RUA D, QUADRA 12, LOTE 02, BLOCO 05
CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CPA
78.050-970 - CUIABÁ-MATO GROSSO

M A T O G R O S S O . E S T A D O D E T R A N S F O R M A Ç Ã O .

W W W . M T . G O V . B R

Os itens acima deverão ser cotados pelo valor de aquisição, multiplicados pelo quantitativo demandado e submetidos ao rateio previsto no Anexo III da IN RFB nº 1.700/2017, e consequentemente corrigidos na coluna na coluna "EQUIPAMENTOS (DEPRECIACÃO)".

II - A L VARELLA LTDA

1 - Sobre a Planilha de Custos e Formação de Preços

a) Submódulo 2.3: Demonstrar explicitamente o "Auxílio Transporte Bruto" (A.1) e "Vale alimentação Bruto" (B.1) para as categorias que fazem jus ao benefício.

Conforme Convenção Coletiva n. MT000095/2025 as fls. 10862-10879/SES, a empresa deverá conceder o Auxílio Transporte e o Auxílio Alimentação e a Cesta básica, e para exemplificar os cálculos, tomaremos como base a categoria de "COZINHEIRO":

AUXÍLIO TRANSPORTE

A.1 – Auxílio Transporte Bruto = R\$ 5,95 x 22 x 2 = R\$ 261,80

A.2 – (-) Dedução do VT = (R\$ 2.414,61 x 6%) = **-R\$ 144,87**

A.3 – Auxílio Transporte Líquido = A.1 – A.2 = R\$ 116,93

Obs 1.: Para os salários cuja dedução fora maior que o auxílio, o valor líquido deverá ser zerado.

VALE ALIMENTAÇÃO

B.1 – Auxílio Refeição = R\$ 18,00 x 22 = R\$ 396,00

B.2 – (-) Dedução do AR = (R\$ 2.414,61 x 1,5% = R\$ 36,21) = **-R\$ 30,00 (limite estabelecido pela Convenção)**

B.3 – Auxílio Refeição Líquido = A.1 – A.2 = R\$ 116,93

CESTA BÁSICA

D.1 – Cesta Básica = R\$ 175,00

D.2 – (-) Dedução = **-R\$ 22,50**

D.3 – Cesta Básica Líquido = R\$ 152,50

Corrigir as Planilhas de Custo e Formação de Preço dos Lotes 02 ao 06.

b) Módulo 5 – Insumos Diversos

A empresa deve apresentar planilha auxiliares para justificar os valores apresentados neste módulo, sendo que o item C, se estiver na composição dos "Custos das Refeições" apresentado as fls. 11858-12086, não pode constar na Planilha de Custo e Formação de Preço.

As planilhas auxiliares que compõe o Módulo 5 dever ser apresentado por Lote.



Assinado com senha por ELISANE MOREIRA DE MATOS BANKOW - COORDENADOR / CCONT - 05/03/2026 às 14:55:23 e WILLIAN BARBOSA LIMA - SUPERINTENDENTE EM SUBSTITUIÇÃO / CCONT - 05/03/2026 às 15:32:01.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 34964855-1483 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=34964855-1483>



SESDIC202627031

SIGA



GOVERNO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
SECRETARIA DE
ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DE
MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

+55 65 3613-5310 - RUA D, QUADRA 12, LOTE 02, BLOCO 05
CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CPA
78.050-970 - CUIABÁ-MATO GROSSO

MATO GROSSO. ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO.

WWW.MT.GOV.BR

c) Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

Verificar a alíquota do ISSQN (item C3-A) conforme a legislação local, visto que a empresa utilizou o percentual de 4% em todos os lotes.
É necessário corrigir as Planilhas de Custos e Formação de Preços com a alíquota correta de cada localidade.

2 - Sobre as planilhas dos "CUSTOS DAS REFEIÇÕES", fls. 11964-12086:

a) Apresentar as Planilhas por LOTE

As planilhas dos "Custos das Refeições" devem ser apresentadas individualizadas por lotes e com as totalizações.

b) Informações incompleta

A planilha de 'Custos das Refeições' deve detalhar a composição do preço ofertado, discriminando itens como: valor da refeição, insumos, mão de obra e impostos, além de outros custos pertinentes, conforme o modelo abaixo:

Custo das Refeições Mensal													
Refeições	Qtd	Insumos Alimentícios	Descartáveis	Depreciação	Gás	Mão de Obra	Outros (Especificar)	Taxa Adm. (5,0%)	Lucro (10%)	Tributo A (2,0%)	Tributo B (5,0%)	Custo Unitário	Custo Total
X	11.000	R\$ 4,00	R\$ 0,05	R\$ 0,01	R\$ 0,02	R\$ 2,10	R\$ 1,98	R\$ 0,41	R\$ 0,86	R\$ 0,20	R\$ 0,51	R\$ 10,14	R\$ 111.540,00
Y	5.000	R\$ 3,50	R\$ 0,05	R\$ 0,01	R\$ 0,02	R\$ 1,98	R\$ 1,98	R\$ 0,38	R\$ 0,79	R\$ 0,19	R\$ 0,47	R\$ 9,37	R\$ 46.850,00
Total													R\$ 158.390,00

A empresa deverá apresentar as memórias de cálculo auxiliares relativas à planilha de 'Custo das Refeições', incluindo obrigatoriamente o consolidado das 'Planilhas de Custos e Formação de Preços', conforme as diretrizes abaixo:

Custo da Mão de Obra – MO Mensal			
Empregado	Qtd	Custo Unitário	Custo Mensal
Categoria Profissional A	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
Categoria Profissional B	2	R\$ 11.500,00	R\$ 23.000,00
Total			R\$ 33.000,00

Os totais desta planilha devem guardar estrita conformidade com os dados constantes na planilha de "Custos das Refeições".

A segregação detalhada das informações é imprescindível para o processamento de reajustes, repactuações e reequilíbrios econômico-financeiros, visto que cada componente de custo do preço da refeição submete-se a índices e metodologias de atualização distintos



Assinado com senha por ELISANE MOREIRA DE MATOS BANKOW - COORDENADOR / CCONT - 05/03/2026 às 14:55:23 e WILLIAN BARBOSA LIMA - SUPERINTENDENTE EM SUBSTITUIÇÃO / CCONT - 05/03/2026 às 15:32:01.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 34964855-1483 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=34964855-1483>



SESDIC202627031

SIGA



GOVERNO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
SECRETARIA DE
ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DE
MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

+55 65 3613-5310 - RUA D, QUADRA 12, LOTE 02, BLOCO 05
CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CPA
78.050-970 - CUIABÁ-MATO GROSSO

MATO GROSSO. ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO.

WWW.MT.GOV.BR

c) Impostos

O custo da “**MÃO DE OBRA**” deve compor a planilha de “**CUSTOS DAS REFEIÇÕES**”, porém como esse custo já contemplam todos os encargos, tributos e margens, a respectiva coluna deverá ser excluída da **base de cálculo** do LUCROS, PIS, COFINS e ISS nesta planilha.

Não ficou claro se a empresa irá emitir Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Serviço, sendo assim, é necessário esclarecimentos, para que na planilha do “CUSTOS DAS REFEIÇÕES” os impostos com ISS não incidam sobre o Custo do Insumo.

Recomenda-se que as empresas incluam a metodologia detalhada em suas memórias de cálculo, explicitando fórmulas e parâmetros utilizados para garantir a transparência dos valores apresentados.

Dessa forma, a apresentação do passo a passo lógico e normativo assegura a transparência e a rastreabilidade dos dados, permitindo que os cálculos sejam conferidos, validados e reproduzidos por qualquer técnico.

Por fim, concluímos que, em observância ao item 9.51.2 do Edital do Pregão Eletrônico nº 072/2025 e ao item 7.5 da Instrução Normativa nº 001/2020, os quais dispõem que "eventuais erros de preenchimento da planilha não ensejam a desclassificação da proposta, desde que passíveis de ajuste sem majoração do preço ofertado e que se comprove a exequibilidade dos custos", a presente Informação Técnica tem por objetivo subsidiar a análise do pregoeiro e instruir o processo licitatório.

É o que temos a informar.

Cuiabá/MT, 05 de março de 2026.

ELISANE MOREIRA DE MATOS BANKOW
COORDENADORA
COORDENADORIA CONTÁBIL

WILLIAN BARBOSA LIMA
SUPERINTENDENTE EM SUBSTITUIÇÃO
SUPERINTENDENCIA DE CONTABILIDADE



Assinado com senha por ELISANE MOREIRA DE MATOS BANKOW - COORDENADOR / CCONT - 05/03/2026 às 14:55:23 e WILLIAN BARBOSA LIMA - SUPERINTENDENTE EM SUBSTITUIÇÃO / CCONT - 05/03/2026 às 15:32:01.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 34964855-1483 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=34964855-1483>



SESDIC202627031

SIGA